



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº [Número do Contrato]/[Ano]

Aos XX dias do mês de XXXX de 2026, de um lado o Município de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.394.252/0001-10, sediada a Rua Capitão Manuel Martins, 98, Centro, Paraú/RN, CEP: 59660-000, neste ato representado pelo(a) Sra. ISADORA BEATRIZ MARTINS SILVA, Secretaria Municipal de Saúde, portador do CPF nº ***.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Paraú/RN, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM, em face homologação do procedimento e DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO XXX/XXXX, celebrar contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de Abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Projeto Básico, que é parte integrante desde contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos de uso hospitalar, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraú/RN**, conforme especificações detalhadas na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo que lhe deu origem, compreendendo os seguintes itens:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
1						
2						
3						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global para o presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e devidamente aceita pela CONTRATANTE.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraú/RN, devendo ser previamente reservadas/empenhadas em classificação



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

compatível com o objeto (aquisição de medicamentos e insumos de uso hospitalar), observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	
03 001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	
2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Função	
10	SAÚDE
Sub-Função	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza Despesa:	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	
15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Unidade Orçamentária:	
03 001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	
2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Função	
10	SAÚDE
Sub-Função	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	
0001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza Despesa:	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	
16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Ser

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o previsto no item 5 do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos objeto deste Contrato nos termos estabelecidos no item 7 e 8 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens, mediante atesto de conformidade pelo responsável/fiscal designado, e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida em conformidade com o objeto contratado.

5.2. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo dos bens e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Caso sejam identificadas divergências de quantitativo, especificação, lote, validade ou quaisquer não conformidades, o fornecedor deverá substituir os itens recusados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal.

6.2. Os itens entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com a regulamentação sanitária serão recusados, devendo o fornecedor providenciar a imediata regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. Os medicamentos e insumos hospitalares serão submetidos a recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência quantitativa dos itens, verificação das condições da embalagem, prazo de validade, lote, registro na ANVISA e demais exigências sanitárias, com emissão de Termo de Recebimento Provisório assinado pelo fiscal do contrato.

7.3. Após o recebimento provisório, será realizada análise qualitativa dos produtos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, marca ofertada, condições de armazenamento e demais requisitos contratuais.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos itens com as especificações contratadas, atestando-se sua adequação para uso, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

7.5. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto pelo fabricante, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

7.6. Constatadas inconformidades, vícios, defeitos, avarias, divergências de especificação ou produtos fora do prazo de validade exigido, a CONTRATADA será notificada para proceder à



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

substituição dos itens no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios e danos posteriormente identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os medicamentos e insumos hospitalares conforme as especificações constantes no Termo de Referência, proposta apresentada e contrato, observando rigorosamente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

8.2. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paraú/RN, devidamente acondicionados e transportados de forma adequada, garantindo a integridade, qualidade e conservação, inclusive quanto à cadeia de frio, quando aplicável.

8.3. Fornecer somente produtos:

- Com registro válido na ANVISA, quando exigido;
- Com número de lote e data de fabricação identificáveis;
- Com prazo de validade mínimo exigido no contrato;
- Em embalagem original do fabricante, sem violação.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança e eficácia dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento.

8.5. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os produtos que apresentarem irregularidades, vícios, avarias, divergência de especificação ou prazo de validade inferior ao exigido.

8.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, fiscal e ambiental vigente, assumindo inteira responsabilidade por seus empregados e prepostos.

8.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos produtos.

8.10. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. Receber os medicamentos e insumos hospitalares no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues.
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, exigências sanitárias ou condições contratuais.
- 9.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, fixando prazo para substituição ou correção.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no contrato, após o atesto do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s):

- a) acompanhar a entrega dos medicamentos e insumos hospitalares;
- b) verificar a conformidade dos produtos com as especificações contratuais e exigências sanitárias;
- c) registrar em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- d) determinar à CONTRATADA a regularização de falhas, vícios, irregularidades ou descumprimentos observados.

10.2. O fiscal do contrato poderá solicitar documentos, esclarecimentos e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo esta responsável por quaisquer irregularidades, ainda que não detectadas no momento do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

- a) **Advertência**, quando a irregularidade for de menor gravidade e não acarretar prejuízo significativo à Administração;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

b) **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, incidente sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente;

c) **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração;

d) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraú/RN**, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme definido em processo administrativo, com conseqüente descredenciamento nos sistemas de cadastro de fornecedores do Município;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

11.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por ato administrativo devidamente motivado.

12.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do objeto que comprometa a adequada prestação do serviço público;

c) O atraso injustificado na entrega dos medicamentos e insumos hospitalares;

d) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

g) O descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais ou sanitárias relacionadas ao objeto contratado.

12.3. A rescisão poderá ser:

I – **Unilateral**, por ato da Administração, nos casos previstos em lei;

II – **Consensual**, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado;

III – **Judicial**, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

12.4. A rescisão unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução das garantias contratuais, quando exigidas;
- c) Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.5. A rescisão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – **Unilateralmente pela Administração**, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

II – **Por acordo entre as partes**, quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de fornecimento, bem como para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, que onerem excessivamente a execução contratual, observado o disposto na legislação vigente.

13.5. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto contratado, sendo vedada a transfiguração do objeto originalmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 25111001, à Dispensa de Licitação correspondente, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que compõem o procedimento, independentemente de transcrição.

14.2. Integram este instrumento, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos:

I – O Termo de Referência e seus anexos;

II – A proposta comercial da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

III – O ato de autorização da contratação direta;

IV – Demais documentos constantes do Processo Administrativo.

14.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos que o integram, prevalecerão as cláusulas contratuais e, subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência e execução do ajuste decorrente desta contratação emergencial será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo encerrar-se antecipadamente caso ocorra a conclusão do processo licitatório regular e a formalização da contratação definitiva para o mesmo objeto.

15.2. Ressalta-se que, por se tratar de contratação emergencial fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o ajuste:

I – limita-se exclusivamente ao atendimento da situação emergencial, pelo período estritamente necessário;

II – está sujeito ao prazo máximo legal de até 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, sendo este limite apenas uma referência máxima, não se confundindo com o prazo previsto neste contrato;

III – possui vedação de prorrogação, nos termos do dispositivo legal aplicável.

15.3. O encerramento antecipado do contrato, em razão da conclusão do procedimento licitatório regular, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer indenização, além do pagamento pelos bens efetivamente fornecidos até a data do término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/RN para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução ou interpretação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à espécie e pelos princípios que regem a Administração Pública.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de direito público e, quando couber, as disposições de direito privado.

17.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo exigíveis todas as obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Paraú

RUA CAPITAO MANOEL MARTINS, 84, CENTRO, Paraú/RN CEP: 59660000

CNPJ: 08.084.691/0001-60

COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

17.4. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições contratuais, que permanecerão em pleno vigor.

17.5. O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo formal, observado o disposto na legislação aplicável.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Paraú-RN, xx de xxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 13.424.573/0001-94

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA

CONTRATADA